

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DAS CALDAS DAS TAIPAS

REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPITULO I

Denominação, constituição, natureza e fins

ARTIGO 1º

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários das Caldas das Taipas, constituída em trinta de Abril de mil e oitocentos e oitenta e sete, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa e sem fins lucrativos que tem como escopo principal a protecção de pessoas e de bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do disposto no regime jurídico dos corpos de bombeiros.

§ 1º - Subsidiariamente, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários das Caldas das Taipas, adiante sempre designada por “associação”, visa a promoção cultural, intelectual, moral, social e desportiva dos seus associados e da população em geral da área de intervenção do seu corpo de bombeiros, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO 2º

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários das Caldas das Taipas é constituída por todas as pessoas que adquiram a qualidade de associados, que também poderão ser designados por sócios.

ARTIGO 3º

A Associação cumpre as suas finalidades pelos seguintes meios:

- a) A manutenção de um Corpo de Bombeiros nos termos e condições constantes do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros aprovado pela ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil);
- b) Desenvolvimento entre os seus associados de sentimentos de solidariedade e sincera amizade;
- c) Estimulando a cultura, o recreio e o desporto por meio de espectáculos públicos, e o intercâmbio com outras entidades e associações;
- d) Auxiliando, moralmente sempre, e materialmente, quando possível, qualquer associado que de um ou outro amparo careça;
- e) Desenvolvendo qualquer outra actividade não especificada que contribua para a completa prossecução dos seus fins estatutários.

CAPITULO II

Dos Associados

SECÇÃO I

Número, Categorias e Admissão

ARTIGO 4º

O número de associados é ilimitado.

ARTIGO 5º

Os associados distribuem-se em quatro categorias:

- a) sócios activos;
- b) sócios efectivos;
- c) sócios beneméritos; e
- d) sócios honorários.

ARTIGO 6º

São sócios activos os membros do Corpo de Bombeiros da associação.

ARTIGO 7º

São sócios efectivos os que, não prestando serviço no Corpo de Bombeiros, participam nas actividades da Associação e pagam uma quota anual, e a sua admissão é da competência da Direcção.

ARTIGO 8º

São sócios beneméritos as pessoas que mereçam, pelos serviços prestados ou por dádivas feitas à Associação, da Assembleia Geral, tal distinção.

ARTIGO 9º

São sócios honorários as pessoas que como tal sejam proclamadas pela Assembleia Geral, em reconhecimento de serviços relevantes prestados à Associação.

ARTIGO 10º

Podem adquirir a qualidade de sócio todas as pessoas, singulares ou colectivas, que se proponham cumprir e fazer cumprir os fins da Associação.

ARTIGO 11º

A atribuição da qualidade de sócio benemérito ou sócio honorário compete à Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção ou de um mínimo de 20 associados.

ARTIGO 12º

A inscrição de sócio efectivo é feita em proposta de modelo adoptado em papel ou suporte digital, subscrita pelo interessado e deve ser acompanhada de:

1- Tratando-se de Pessoa singular:

- a) Uma fotografia, tipo passe ou em formato digital;
- b) Pagamento do custo da emissão do cartão de associado, de acordo com o preço em vigor;
- c) As inscrições de associados menores de 18 anos deverão ser autorizadas por quem detenha a respetiva responsabilidade parental.

2- Tratando-se de Pessoa colectiva:

- a) Número de Pessoa Colectiva e indicação expressa do representante perante esta Associação, com fotocópia do seu documento de identificação;
- b) Pagamento do custo da emissão do cartão de associado, de acordo com o preço em vigor.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos sócios

ARTIGO 13º

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;

§ ÚNICO - O direito de eleger e ser eleito inicia-se 6 meses após a data de admissão.

- b) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- c) Requerer as Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos da alínea c) do artigo 12º dos estatutos;
- d) Examinar o relatório da Direcção, livros e outros documentos de gerência dentro dos três dias anteriores à sua apresentação à Assembleia Geral;
- e) Propor a admissão de sócios beneméritos e honorários, nos termos dos artigos 7º e 11º ;
- f) Participar em todas as realizações culturais, artísticas, recreativas e desportivas da Associação, de acordo com as condições ajustadas;
- g) Frequentar todas as dependências da Sede Social e outras instalações da Associação, sem prejuízo do seu normal funcionamento;
- h) Apresentar à Direcção, em qualquer momento, sugestões ou iniciativas que entendam de interesse para a Associação, e de acordo com os fins estatutários;
- i) Reclamar e recorrer das decisões que ponham em causa os seus direitos, podendo neste caso participar em Assembleia Geral;
- j) Usar cartão de identificação apropriado;
- k) Requerer certidões, indicando o fim a que se destinam.

ARTIGO 14º

Os direitos consignados no artigo anterior só poderão ser invocados e exercidos pelos sócios que se encontrem em plenitude no gozo deles, devendo, como tal, ser considerados aqueles que, no momento em que invoquem o direito, tenham pago a quota anual do ano anterior ao corrente, salvo estando dela isento e nada devam ao cofre associativo, por outro motivo.

ARTIGO 15º

Os Associados com menos de 18 anos de idade são titulares apenas dos direitos consignados nas alíneas f),g),h), i) e j) do Artigo 13.º.

ARTIGO 16º

Aqueles que revelem absoluta falta de meios, a apreciar pela Direcção, e manifestem sincero interesse e dedicação pela Associação, podem ser isentos de pagamento de quotas.

ARTIGO 17º

Os sócios honorários e beneméritos são titulares apenas dos direitos consignados nas alíneas f), g), h), i) e k) do Artigo 13º.

ARTIGO 18º

São deveres dos sócios:

- a) Honrar a Associação em qualquer circunstância, concorrer por todos os meios para o seu engrandecimento e evitar as ocorrências que a desprestigiem ou ofendam;
- b) Satisfazer pontualmente as quotas devidas;
- c) Dar o melhor exemplo de espírito associativo e de disciplina, zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares e acatar as decisões e instruções dos órgãos sociais;
- d) Aceitar a eleição ou nomeação para qualquer cargo e desempenhá-lo, gratuitamente, com zelo e assiduidade;
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados, usando, se o tiverem, o direito de voto, e propondo as medidas que considerem convenientes para a disciplina e engrandecimento da Associação, e melhor funcionamento dos seus serviços;
- f) Conservar e defender o património Associativo;
- g) Interessar-se pelos problemas associativos e prestar a colaboração material e moral necessária à solução dos mesmos;
- h) Empenhar-se activamente para que todas as iniciativas da Associação sejam levadas a bom termo e decorram de forma a dignificar a Associação;
- i) Participar à Direcção a cessação da actividade associativa, quando ocorra;
- j) Não ceder ou transmitir a outrém o cartão de associado.

SECÇÃO III

Quota Anual e Cartão

ARTIGO 19º

A inscrição dos associados está sujeita ao pagamento do custo da emissão do respectivo cartão de associado.

ARTIGO 20º

A quota mínima anual é de 15,00 €, podendo, contudo, ser actualizada anualmente aquando da apresentação e aprovação do plano de acção e orçamento, e vence-se no primeiro dia do ano a que disser respeito, sendo livre para os sócios activos.

ARTIGO 21º

(eliminado)

ARTIGO 22º

Os valores mínimos fixados nesta secção só poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, convocada para o efeito, o que implicará, nessa parte, uma alteração automática do presente regulamento.

SECÇÃO IV

Sanções e Recompensas

ARTIGO 23º

São punidos disciplinarmente os sócios que não cumpram os seus deveres e os autores de qualquer comportamento em geral que, pela sua gravidade, e consequências ponham em causa o bom nome, a dignidade, o bom funcionamento e o prestígio da Associação.

ARTIGO 24º

1. São aplicáveis as seguintes sanções:

- a) Censura registada;
- b) Suspensão de direitos até um ano;
- c) Demissão.

2. A aplicação destas sanções é da competência da Direcção, que atenderá sempre à gravidade e consequências da infracção, ao grau de culpabilidade do infractor e a todas as circunstâncias que possam interferir numa decisão justa.

3 - Qualquer das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só poderão ser aplicadas mediante processo disciplinar, e, indiciada a infracção, deverá extrair-se Nota de Culpa a enviar ao infractor, por carta registada, para, querendo, apresentar por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a sua defesa, prova e os elementos que considere relevantes para o esclarecimento da verdade.

ARTIGO 25º

A sanção prevista na alínea c) do nº 1 do artigo anterior só poderá ser aplicada quando ocorra falta grave.

§ Primeiro: Neste caso ficarão suspensos todos os direitos do sócio faltoso, excepto o de defesa, desde a recepção da nota de culpa até à decisão final.

§ Segundo: O sócio demitido poderá recorrer da respectiva decisão para um Conselho Disciplinar, constituído pelos Presidentes da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção, no prazo de dez dias úteis a contar da notificação da decisão, devendo aquele Conselho proferir decisão no prazo de trinta dias.

ARTIGO 26º

Considera-se falta grave, entre outras:

- a) O não pagamento da quota anual, desde que depois de avisados, por escrito, para a liquidar o não fizerem no prazo de trinta dias;
- b) O furto, roubo ou qualquer acção que atente contra o património associativo;

- c) A lesão grave dos interesses da Associação;
- d) A provocação de conflitos com outros associados dentro das instalações da Associação;
- e) A prática de violências físicas, injúrias, difamação ou outro crime punido por lei sobre a pessoa de qualquer membro dos corpos gerentes ou do Comando da Associação.
- f) A prática de violências físicas, injúrias ou maus tratos sobre a pessoa de qualquer doente ou sinistrado, ou seus acompanhantes, dentro ou fora das instalações da Associação e desde que ocorram aquando do pedido de prestação de qualquer serviço ou durante a própria prestação de serviços desta Associação.

ARTIGO 27º

Os associados podem exonerar-se a todo o tempo desde que liquidem as suas dívidas para com a Associação até à data da exoneração.

ARTIGO 28º

Todo o associado que se exonere poderá ser readmitido nos termos dos n.ºs 1 ou 2 do artigo 12º.

ARTIGO 29º

O associado demitido só poderá readquirir a qualidade de sócio mediante proposta da Direcção e posterior deliberação da Assembleia Geral, e desde que o associado manifeste a firme disposição de modificar o seu comportamento, e pague todas as quotas correspondentes ao período que durou a exclusão.

§ Único: Nunca, porém, a readmissão de qualquer sócio poderá ocorrer antes de decorridos dois anos após a sua demissão.

ARTIGO 30º

Aos sócios que se notabilizem pela sua dedicação à Associação ou ainda por feitos de elevado mérito podem ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Referência elogiosa;
- b) Louvor da Direcção;
- c) Louvor da Assembleia Geral;
- d) Classificação de sócio benemérito ou honorário nos termos dos artigos 8º e 9º.

ARTIGO 31º

Aos sócios podem ainda ser distribuídas distinções honoríficas que serão objecto de regulamento próprio a aprovar em Assembleia Geral.

CAPITULO III

DOS FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 32º

Consideram-se receitas ordinárias:

- a) As quotizações obrigatórias dos associados;
- b) Os rendimentos dos valores mobiliários e imobiliários das instalações da Associação;
- c) Os subsídios oficiais.

ARTIGO 33º

Consideram-se receitas extraordinárias:

- a) As quotizações extraordinárias dos sócios;
- b) Os rendimentos provenientes de festas, espectáculos, diversões e outras actividades promovidas pela Associação;
- c) O produto de heranças, legados e doações;
- d) Quaisquer outros rendimentos eventuais.

CAPITULO IV

DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 34º

São órgãos da Associação: A Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, sempre constituídos por associados da própria Associação ou, quando estes sejam pessoas colectivas, pessoas por elas designadas, dos quais um será o respectivo presidente.

Parágrafo Único: Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

ARTIGO 35º

A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efectivos e activos, no pleno gozo dos seus direitos, e a ela pertence o poder deliberativo da Associação, tendo, como autoridade suprema, competência ilimitada para apreciar e decidir todos os assuntos de interesse para a vida, disciplina e progresso da associação, pelo que as suas deliberações, tomadas em conformidade com os Estatutos, os Regulamentos e as disposições legais, obrigam os demais órgãos dirigentes e todos os sócios.

ARTIGO 36º

A Direcção é o órgão colegial de administração, a quem compete gerir a associação, social, administrativa, financeira e disciplinarmente, e representá-la.

ARTIGO 37º

O Conselho Fiscal é essencialmente o órgão de fiscalização de toda a acção administrativa da Direcção, agindo ainda como seu órgão de consulta.

ARTIGO 38º

1 - Os órgãos da Associação são eleitos por escrutínio secreto, em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, no mês de Dezembro do último ano do mandato dos órgãos em exercício, e o seu mandato tem a duração de 3 anos.

2. O processo eleitoral é objecto de Regulamento próprio, a aprovar em Assembleia Geral.

ARTIGO 39º

Salvo nos casos especialmente previstos neste Regulamento, as decisões dos órgãos da associação são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

ARTIGO 40º

São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO 41º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os órgãos da Associação;
- b) Apreçar e votar o relatório e contas do ano anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal e aprovar o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Aprovar alterações aos Estatutos e Regulamentos;
- d) Atribuir a qualidade de sócio benemérito e sócio honorário, nos termos do artigo 11º.
- e) Deliberar a readmissão de qualquer associado, mediante proposta da Direcção.

ARTIGO 42º

1 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, devendo uma das reuniões ocorrer nos primeiros três meses e outra no mês de Dezembro de cada ano, respectivamente para apreciação e aprovação do balanço, relatório e contas do ano anterior, com o parecer do Conselho Fiscal da associação, e para apreciação e aprovação do plano de acção e orçamento para o ano seguinte.

2 - De três em três anos, a reunião do mês de Dezembro funciona também como Assembleia Geral Eleitoral para a eleição dos órgãos sociais da associação, nos termos do regulamento eleitoral aprovado, para o efeito, pela Assembleia Geral.

§ Único: Os sócios eleitos para os órgãos da Associação tomarão posse dos seus cargos no prazo de 30 dias a contar da realização da Assembleia Geral em que foram eleitos e perante o Presidente da mesma.

ARTIGO 43º

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Quando o seu Presidente o julgue necessário;
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento, com um fim legítimo, de um conjunto de associados não inferior a cento e vinte, na plenitude dos seus direitos.

ARTIGO 44º

1 – As Assembleias Gerais são convocadas, nos termos da lei, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo as Assembleias Ordinárias previstas no número um do artigo 42º ser convocadas por solicitação da Direcção.

2 - Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia Geral nos casos em que o deve fazer, a qualquer associado é lícito efectuar a sua convocação.

3 - As Assembleias Gerais são convocadas por anúncio publicado num dos jornais locais e por edital afixado na Sede da associação, com a antecedência mínima de quinze dias quando se trate de Assembleia Geral ordinária, e de cinco dias quando se trate de assembleia extraordinária, neles se indicando o dia, hora e local da reunião, e a respectiva ordem de trabalhos.

4 - A Assembleia Geral não pode reunir nem deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados, e, não se verificando esta, funcionará em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de sócios, desde que o aviso convocatório assim o determine.

5 - No caso da alínea c) do artigo 43º, e na falta da maioria dos sócios, só se iniciará a Assembleia Geral com a presença de pelo menos 2/3 dos requerentes.

6 - Quando a Assembleia Geral deixe de realizar-se por falta do número de requerentes previsto no número anterior, os ausentes ficam inibidos de requerer a Assembleia Geral durante três anos.

7 – As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

8- As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados.

9 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento.

10 - A Assembleia Geral não pode deliberar sobre assuntos a que não se refiram expressamente os avisos convocatórios.

11- É igualmente vetado à Assembleia Geral tomar resoluções sobre assuntos técnicos e disciplinares respeitantes ao Corpo de Bombeiros da Associação, o qual se subordina a regulamentos e disposições de natureza especial.

ARTIGO 45º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ primeiro: O Vice - Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento.

§ segundo: Na falta de qualquer membro da Mesa a Assembleia Geral designará de entre os sócios presentes os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos.

ARTIGO 46º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais e dirigir os seus trabalhos;
- b) Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos;
- c) Assinar, com os secretários, as actas das reuniões;
- d) Promover a realização de eleições nos termos do Regulamento Eleitoral.

ARTIGO 47º

Ao Secretário compete secretariar a Mesa.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO 48º

Compete à Direcção a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação, devendo reunir mensalmente, podendo reunir extraordinariamente sempre que seja necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

ARTIGO 49º

A Direcção é composta por sete membros, a saber: um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Secretário e dois Vogais, pelos quais serão distribuídas as respetivas funções.

ARTIGO 50º

1- A Direcção não pode tomar resolução alguma sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 - Nas votações, e em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO 51º

1 -São atribuições e competências da Direcção:

- a)Garantir a prossecução do fim social, cumprindo e fazendo cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- c) Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços da forma mais eficaz e económica e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;
- d) Representar a associação em juízo ou fora dele, ou nomear quem a represente quando seja obrigatório ou aconselhável;
- e) Admitir os sócios, satisfazendo estes as condições regulamentares;
- f) Punir os sócios nos termos dos artigos 24º e seguintes;
- g) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios beneméritos e Honorários;
- h) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o balanço, o relatório e contas de gerência, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;

- i) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - j) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal contratado da associação;
 - l) Conceder a isenção temporária do pagamento de quotas, nos termos do artigo 16º;
 - m) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que este lhe solicite para o desempenho das suas funções;
 - n) Promover as iniciativas culturais, recreativas e desportivas que achar convenientes, determinando as condições de participação e assistência às mesmas para os sócios e seus familiares;
 - o) Elaborar o plano de acção e o Orçamento e preparar os relatórios e contas de gerência que deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral;
 - p) Decidir em todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos, dando conta à Assembleia Geral do uso que tiver feito dessa atribuição e da necessidade de previsão das referidas normas;
 - q) Elaborar e fazer entrega ao Comandante do Corpo Activo de um inventário de todo o material existente a cargo deste, e actualizá-lo no mês de Janeiro de cada ano;
 - r) Requerer ou solicitar Assembleia Gerais, nos termos dos artigos 43º, alínea b) e 44º, nº 1;
 - s) Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação, que serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
 - t) Fiscalizar a actuação do Comandante nos termos regulamentares, sem prejuízo de que:
 - t') - A Direcção não tem competência para interferir na sua actuação técnica;
 - t'') - A Direcção não pode dispor funcionalmente do material constante do inventário referido na alínea q) sem prévia e expressa autorização do Comandante.
 - u) Fixar os modelos de cartões de identidade dos sócios e dos titulares dos corpos gerentes;
- 2 — A função referida na alínea d) do número anterior pode ser delegada em qualquer membro da Direcção, mas preferencialmente na pessoa do seu Presidente ou do seu Tesoureiro.
- 3 — A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos.

ARTIGO 52º

Quando a Direcção pretenda contrair financiamentos, efectuar obras ou empreendimentos com efeitos para além do exercício da sua gerência, só o pode fazer com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO 53º

Ao Presidente da Direcção compete:

- a) Convocar as reuniões de Direcção, bem como requerer ou solicitar assembleias gerais, nas circunstâncias supra previstas, dirigindo os trabalhos das primeiras e dando cumprimento às resoluções tomadas;

- b) Representar a Direcção em todos os actos da sua existência legal;
- c) Assinar e rubricar os livros de actas, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Associação;
- d) Superintender em todos os trabalhos de escrituração e nos serviços administrativos;
- e) Comunicar ao Conselho Fiscal os dias das reuniões de Direcção;
- f) Delegar as suas competências, com poder de avocação;
- g) Distribuir as funções directivas pelos vogais da Direcção.

ARTIGO 54º

Aos Vice – Presidentes, além da responsabilidade pelos pelouros específicos a criar pela Direcção, compete auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 55º

Ao secretário compete:

- a) Secretariar e coordenar todo o serviço de Secretaria e elaborar as actas das reuniões da Direcção;
- b) Organizar e manter actualizados os registos e índices relativos a sócios.

ARTIGO 56º

Ao Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar as receitas;
- b) Satisfazer as despesas autorizadas;
- c) Assinar todos os recibos de quotas e de quaisquer outras receitas, fiscalizando a sua cobrança;
- d) Depositar todos os fundos que não tenham imediata aplicação nos termos da lei vigente;
- e) Manter absolutamente actualizado o inventário do património.

1 - O Livro «Caixa», ou quaisquer outros de receita e de despesa serão escriturados pelo Tesoureiro.

2 - Anualmente e em relação ao ano seguinte, elaborará um orçamento de onde constem devidamente discriminadas as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as prováveis despesas da mesma espécie e natureza.

ARTIGO 57º

Os vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração de acordo com a distribuição de funções atribuídas pelo Presidente da Direcção.

ARTIGO 58º

A Direcção poderá reunir em sessão permanente, sempre que os interessados o exijam.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 59º

O Conselho Fiscal inspeciona e verifica todos os actos administrativos da Direcção e vela pelo exacto cumprimento dos Estatutos e do Regulamentos da Associação.

ARTIGO 60º

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente, Vice – Presidente e Secretário – Relator.

ARTIGO 61º

O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de 2 membros, devendo proceder-se à sua eleição logo que o seu número seja inferior ao indicado.

ARTIGO 62º

Compete ao Conselho Fiscal :

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição e dos actos de toda a administração da associação, sempre que o julgue conveniente;
- b) Dar parecer sobre o balanço, relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação.
- c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- d) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o julgue necessário;

ARTIGO 63º

Como Comissão de Sindicância compete-lhe :

- a) Informar com o maior escrupulo as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de 8 dias;
- b) Inquirir do procedimento de qualquer sócio acerca de quaisquer factos que os Corpos Gerentes julguem serem dignos de averiguação especial e instruir os respectivos processos.
- c) Relatar os recursos para a Assembleia Geral.

ARTIGO 64º

O Conselho Fiscal deve estar presente nas reuniões de Direcção para as quais for convocado, por si ou através dos seus membros.

ARTIGO 65º

Das Sessões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 66º

A extinção da Associação só poderá ter lugar nas circunstâncias e termos previstos nos estatutos.

ARTIGO 67º

São rigorosamente proibidos dentro das instalações da Associação quaisquer actos contrários à moral pública, à legalidade e ao brio e decoro, bem como iniciativas de carácter político-partidário ou religioso, com excepção, relativamente às de carácter religioso, das levadas a cabo pela Associação, e nomeadamente das festividades em honra da padroeira do seu corpo de bombeiros.

ARTIGO 68º

Os membros dos Corpos Gerentes gozam da faculdade de terem lugar especial nos recintos da Associação.

ARTIGO 69º

Os casos omissos são resolvidos pela Direcção, ouvidos os pareceres da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, baseada nos princípios gerais contidos neste Regulamento, nos Estatutos e nas Leis do País, nomeadamente nos Regimes Jurídicos das Associações Humanitárias de Bombeiros, dos Bombeiros Portugueses e dos Corpos de Bombeiros.

ARTIGO 70º

Este Regulamento só poderá ser alterado nos termos estatutários.

(O presente Regulamento Geral Interno foi revisto e aprovado em Assembleia Geral de 11 de Julho de 2009, e alterado nas Assembleias Gerais de 22.03.2013, de 11.12.2015 e de 23.04.2024).